

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR *ALEXANDRE KOTLINSKY RENNER*, DD. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ERECHIM – RS.

→ Processo nº 013/1.16.0003282-5

INTECNIAL S/A e INTECNIAL PARTICIPAÇÕES S/A, por seus procuradores, advogados no fim assinados, nos autos do processo de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** que requereram, vem, respeitosamente, requerer a juntada do modificativo do Plano de Recuperação Judicial, para seu regular processamento.

Termos em que,
P. e A. Deferimento.

Erechim, RS, 01 de novembro de 2017.

p.p.
DÁRCIO VIEIRA MARQUES
OAB/RS nº 3.806

p.p.
RAFAEL BRIZOLA MARQUES
OAB/RS nº 76.787

p.p.
CLÁUDIO BOTTON
OAB/RS nº 19.156

p.p.
ÁLVARO BRIZOLA MARQUES
OAB/RS nº 75.462

RECEBUEMOS O PRECATORIO EM 01/11/2017 17:05 078058-1-1

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL MODIFICATIVO



“A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.” (Lei 11.101/2005).

Erechim, 1º de novembro de 2017.

A handwritten signature in blue ink, consisting of a large, stylized letter 'A' followed by a vertical line and a horizontal stroke at the top.

Elaborado pelas empresas **INTECNIAL S/A** e **INTECNIAL PARTICIPAÇÕES S/A**, com a assessoria de **COSTA & LOPES CONSULTING**, em face do Processo de Recuperação Judicial nº **013/1.16.0003282-5** requerido pelas **RECUPERANDAS** em 16 de maio de 2016, perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Erechim/RS. O presente Plano de Recuperação Judicial Modificativo foi elaborado conforme a Lei 11.101, de 09 de fevereiro de 2005 – Lei de Falência e Recuperação de Empresas e substitui integralmente os Planos anteriormente apresentados.

A handwritten signature in blue ink, consisting of stylized, overlapping loops and lines, located in the lower right quadrant of the page.

GLOSSÁRIO DE TERMOS UTILIZADOS NO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Para fins de melhor compreensão e análise do presente Plano de Recuperação Judicial, os seguintes termos e expressões, sempre que mencionados neste documento, terão os significados que lhes são atribuídos a seguir:

"**AGC**": Assembleia Geral de Credores;

"**Aprovação do Plano**": Significa a aprovação do Plano na Assembleia de Credores. Para os efeitos deste Plano, considera-se que a Aprovação do Plano ocorre na data da Assembleia de Credores que votar e aprovar o Plano, ainda que o Plano não seja aprovado por todas as classes de Credores nos termos dos Artigos 45 ou 58 da Lei de Falências;

"**Crédito**": Significa cada crédito devido por cada um dos Credores contra a INTECNIAL S/A e INTECNIAL PARTICIPAÇÕES S/A.

"**Créditos Não Sujeitos**": Créditos não sujeitos à Recuperação Judicial, conforme disposto na LFRE. Estão inclusos nesta definição os débitos fiscais, os contratos de venda com cláusula de reserva de domínio, débitos garantidos por alienação fiduciária, operações de leasing (arrendamento mercantil), Adiantamento a Contratos de Câmbio (ACC), e contratos de venda de imóvel que contenha a cláusula de irrevogabilidade e irretratabilidade;

"**Credores**": Pessoas, físicas ou jurídicas, detentoras de Créditos, relacionados ou não na Lista de Credores;

"**Credores Classe I**": São os titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho ou equiparados, nos termos do Artigo 41, I, da Lei de Falências;

"**Credores Classe II**": São os titulares de créditos garantidos com garantia real, cujos créditos são assegurados por direitos reais de garantia (tal como uma hipoteca), até o limite do valor do respectivo bem, nos termos do Artigo 41, II, da Lei de Falências;

"**Credores Classe III**": São os titulares de créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinado, tal como consta dos Artigos 41, inciso III e 83, inciso VI, ambos da Lei de Falências;

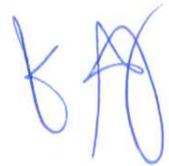
"**Credores Classe IV**": São os titulares de créditos enquadrados como micro empresas ou empresas de pequeno porte, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinado, tal como consta dos Artigos 41, inciso IV e 83, inciso IV, ambos da Lei de Falências;

"**Empresas**" ou "**Recuperandas**": a Intecnia S/A e a Intecnia Participações S/A

"**Homologação Judicial do Plano**": É a decisão judicial proferida pelo Juízo da Recuperação que concede a recuperação judicial, nos termos do Artigo 58, caput e/ou §1º da Lei de Falências;

"**LFRE**": Lei de Falências e Recuperação de Empresas ou Lei nº 11.101 de 09/02/2005;

"**Plano de Recuperação Judicial**", "**Plano de Recuperação**", "**Plano**", ou "**PRJ**": O presente documento.



SUMÁRIO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

APRESENTAÇÃO RESUMIDA DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	7
PARTE I – INTRODUÇÃO	8
1. INFORMAÇÕES SOBRE AS EMPRESAS INTECNIAL S/A E INTECNIAL PARTICIPAÇÕES S/A.....	9
1.1 INFORMAÇÕES SOCIETÁRIAS	10
1.2 HISTÓRICO DAS EMPRESAS INTECNIAL S/A E INTECNIAL PARTICIPAÇÕES S/A	10
1.3 CAUSAS DO DESEQUILIBRIO FINANCEIRO	10
2. SÍNTESE DO PLANO DE RECUPERAÇÃO	133
2.1 REESTRUTURAÇÃO DA INTECNIAL S/A E INTECNIAL PARTICIPAÇÕES S/A	15
2.2 ESTRUTURA DE ENDIVIDAMENTO DAS EMPRESAS	16
2.3 FONTES DE RECURSOS PARA A RECUPERAÇÃO	18
3. DOS CREDORES DA INTECNIAL S/A E INTECNIAL PARTICIPAÇÕES S/A.....	19
3.1 ALOCAÇÃO DOS VALORES	19
3.2 VALOR DOS CRÉDITOS	19
3.3 QUORUM DE APROVAÇÃO	19
3.4 CREDORES NÃO SUJEITOS À RECUPERAÇÃO JUDICIAL	19
3.5 CESSÃO DE CRÉDITOS	20
3.6 CORREÇÃO DOS CRÉDITOS	20
3.7 CONSTITUIÇÃO DE GARANTIAS	20
PARTE II – MEDIDAS DE RECUPERAÇÃO.....	20
4. DA REORGANIZAÇÃO SOCIETÁRIA DA INTECNIAL S/A E INTECNIAL PARTICIPAÇÕES S/A.....	20
4.1 REORGANIZAÇÃO SOCIETÁRIA E GOVERNANÇA CORPORATIVA	20
5. DA ADMINISTRAÇÃO DA INTECNIAL S/A E INTECNIAL PARTICIPAÇÕES S/A.....	21
5.1 CONTINUIDADE DAS ATIVIDADES.....	21
5.2 TRANSPARÊNCIA E PROFISSIONALIZAÇÃO	22
5.3 REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA.....	22
5.4 OBTENÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	22
6. DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS	22
6.1 ALIENAÇÃO DE BENS DO ATIVO PERMANENTE	22
6.2 PROCEDIMENTO PARA ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS.....	22
6.3 DA ALIENAÇÃO OU ARRENDAMENTO DE UNIDADES PRODUTIVAS ISOLADAS (UPIs).....	23
7. FINANCIAMENTOS.....	23
PARTE III – PAGAMENTO DOS CREDORES.....	24
8. DISPOSIÇÕES GERAIS AOS PAGAMENTOS DE TODOS OS CREDORES.....	24
8.1. NOVAÇÃO.....	24
8.2 INSTRUMENTOS REPRESENTATIVOS DOS CRÉDITOS.....	24
8.3 FORMA DE PAGAMENTO.....	24
8.4 COMPENSAÇÃO.....	25



8.5 LEILÃO REVERSO DOS CRÉDITOS	25
9. DO PAGAMENTO AOS CREDITORES	26
9.1 DO PAGAMENTO AOS CREDITORES DA CLASSE I - TRABALHISTAS.....	ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.
9.2 CREDITORES COLABORATIVOS	27
9.2.1 CREDITORES COLABORATIVOS FORNECEDORES.....	28
9.2.2 CREDITORES COLABORATIVOS FINANCEIROS.....	30
9.3 DO PAGAMENTO AOS CREDITORES DA CLASSE II, III E IV	31
9.3.1 CRÉDITOS DE PEQUENO VALOR.....	31
9.3.2 CREDITORES FORNECEDORES E PRESTADORES DE SERVIÇOS	31
9.3.3 CREDITORES FINANCEIROS	32
9.4 CREDITORES ADERENTES	34
PARTE IV – CONCLUSÃO	35
10. QUITAÇÃO	35
11. EFICÁCIA DO PLANO	35
11.1 HOMOLOGAÇÃO DO PLANO	35
11.2 VINCULAÇÃO DO PLANO	35
11.3 EXEQUIBILIDADE	36
11.4 ALTERAÇÃO DO PLANO	36
11.5 EVENTO DE DESCUMPRIMENTO DO PLANO	36
11.6 NULIDADE DE CLÁUSULAS.....	36
11.7 ALTERAÇÃO DO PLANO	38
12. DISPOSIÇÕES FINAIS	36
12.1 EXTINÇÃO DO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	36
12.2 LEI APLICÁVEL.....	37
12.3 ELEIÇÃO DE FORO.....	37

APRESENTAÇÃO RESUMIDA DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Visando objetividade e melhor entendimento do presente Plano de Recuperação Judicial, segue abaixo quadro demonstrativo com as condições de pagamento aos credores, que serão apresentadas de forma detalhada no presente Plano:

CREDORES TRABALHISTAS					
PRAZO TOTAL (com carência)	CARÊNCIA (meses)	TAXA DE JUROS	CORREÇÃO MONETÁRIA	DESÁGIO	FORMA PAGAMENTO
PAGAMENTO À VISTA	6	0%	TR-Mensal	80%	Pagamento em parcela única com carência de 6 meses após homologação do Plano.
PAGAMENTO À VISTA	12	0%	TR-Mensal	60%	Pagamento em parcela única com carência de 12 meses após homologação do Plano.
25	3	0%	TR-Mensal	0%	Pagamento em 22 parcelas mensais, crescentes e sucessivas com carência de 3 meses, após homologação do Plano.

CREDORES DE PEQUENO VALOR – Até R\$ 10.000,00 - CLASSES III e IV					
PRAZO TOTAL (com carência)	CARÊNCIA	TAXA DE JUROS	CORREÇÃO MONETÁRIA	DESÁGIO	FORMA PAGAMENTO
48	12	0%.	TR-Mensal	70%	Pagamento em até 36 meses de acordo com disponibilidade de caixa da empresa.

CREDORES FORNECEDORES E PRESTADORES DE SERVIÇOS (CLASSES III E IV)					
PRAZO TOTAL (com carência)	CARÊNCIA	TAXA DE JUROS	CORREÇÃO MONETÁRIA	DESÁGIO	FORMA PAGAMENTO
84	36	0%	TR-Mensal	80%	Pagamento trimestral.
96	36	0%	TR-Mensal	75%	Pagamento trimestral.
108	36	0%	TR-Mensal	70%	Pagamento trimestral.
120	36	0%	TR-Mensal	65%	Pagamento trimestral.
132	36	0%	TR-Mensal	60%	Pagamento trimestral.
144	36	0%	TR-Mensal	55%	Pagamento trimestral.
156	36	0%	TR-Mensal	50%	Pagamento trimestral.
168	36	0%	TR-Mensal	45%	Pagamento trimestral.
180	36	0%	TR-Mensal	40%	Pagamento trimestral.
192	36	0%	TR-Mensal	35%	Pagamento trimestral.
204	36	0%	TR-Mensal	30%	Pagamento trimestral.
216	36	0%	TR-Mensal	25%	Pagamento trimestral.
228	36	0%	TR-Mensal	20%	Pagamento trimestral.
240	36	0%	TR-Mensal	15%	Pagamento trimestral.
252	36	0%	TR-Mensal	10%	Pagamento trimestral.
264	36	0%	TR-Mensal	5%	Pagamento trimestral.
276	36	0%	TR-Mensal	0%	Pagamento trimestral.

* Os credores fornecedores colaborativos terão condições especiais conforme item 9.2.1 do Plano.

CREDORES FINANCEIROS (CLASSES II)					
PRAZO TOTAL (com carência)	CARÊNCIA	TAXA DE JUROS	CORREÇÃO MONETÁRIA	DESÁGIO	FORMA PAGAMENTO
300 meses	60 meses	0%	Selic(**)	0%	Pagamento trimestral do principal, juros com base na Tabela Price. Durante período de carência zero de pagamentos dos primeiros 24 meses, próximos 24 meses pagamento de 30% da Selic, 12 meses subsequentes 50% da Selic.

* Os credores financeiros colaborativos terão condições especiais conforme item 9.2.2 do Plano.

** A correção incidirá a partir da data do pedido de recuperação judicial.

CREDORES FINANCEIROS (CLASSES III)					
PRAZO TOTAL (com carência)	CARÊNCIA	TAXA DE JUROS	CORREÇÃO MONETÁRIA	DESÁGIO	FORMA PAGAMENTO
72 meses	36 meses	0%	0%	80%	Pagamento linear trimestral das parcelas, sem <i>bullet</i> .
120 meses	24 meses	7% a.a.	TR-Mensal	0%	Pagamento trimestral do principal, juros e correção monetária, Durante o período de carência zero de pagamento dos primeiros 12 meses, do 13º mês ao 24º mês pagamento de 100% dos juros, Forma de pagamento do principal: 3º ano com 5% de amortização por ano; do 4º ao 5º ano com 12,5% de amortização por ano; do 6º ao 9º ano com 10% de amortização por ano; no 10º ano <i>bullet</i> de 30%.
192 meses	48 meses	6% a.a.	TR-Mensal	0%	Pagamento trimestral do principal, juros e correção monetária com base na Tabela Price. Durante período de carência zero de pagamentos nos primeiros 24 meses, próximos 24 meses pagamento dos juros e correção. Forma de pagamento do principal: 5º ano com 3% de amortização; do 6º ao 8º ano com 5% de amortização por ano; no 9º e 10º ano, com 7% de amortização por ano; no 11º e 12º ano, com 10% de amortização por ano; do 13º ao 16º ano, com amortização de 12% por ano.

* Os credores financeiros colaborativos terão condições especiais conforme item 9.2.2 do Plano.

** A correção incidirá a partir da data do pedido de recuperação judicial.

PARTE I – INTRODUÇÃO

PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL nº 013/1.16.0003282-5

O presente Plano de Recuperação Judicial é apresentado, em cumprimento ao disposto no art. 53 da Lei 11.101, de 09 de fevereiro de 2005 (Lei de Falências e Recuperação de Empresas), perante o juízo em que se processa a recuperação judicial das empresas **INTECNIAL S/A** e **INTECNIAL PARTICIPAÇÕES S/A**.

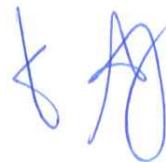
O Plano foi elaborado por **COSTA & LOPES CONSULTING**, empresa especializada em reestruturação empresarial, que assessorará as empresas **INTECNIAL S/A** e **INTECNIAL PARTICIPAÇÕES S/A** na preparação do planejamento estratégico/financeiro, imprescindível ao efetivo cumprimento das proposições apresentadas neste Plano de Recuperação Judicial; bem como auxiliar a traçar as perspectivas futuras de geração de receitas e custeio da operação, a fim de não comprometer o fluxo de caixa, proporcionando assim a reestruturação econômico-financeira da **INTECNIAL S/A** e **INTECNIAL PARTICIPAÇÕES S/A**, com base em técnicas avançadas de governança corporativa.

No Plano de Recuperação Judicial são apresentadas informações fundamentais sobre a empresa, seu mercado de atuação, suas operações, sua estrutura de endividamento e os meios propostos para pagamento aos credores. Assim sendo, apresentamos as ações corretivas planejadas e entendidas como necessárias, com o objetivo de viabilizar, nos termos do art. 47 da Lei 11.101/05, a superação da situação de crise econômico financeira das empresas **INTECNIAL S/A** e **INTECNIAL PARTICIPAÇÕES S/A**, a fim de permitir a manutenção e continuidade de suas atividades enquanto fonte geradora do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo a preservação das empresas, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

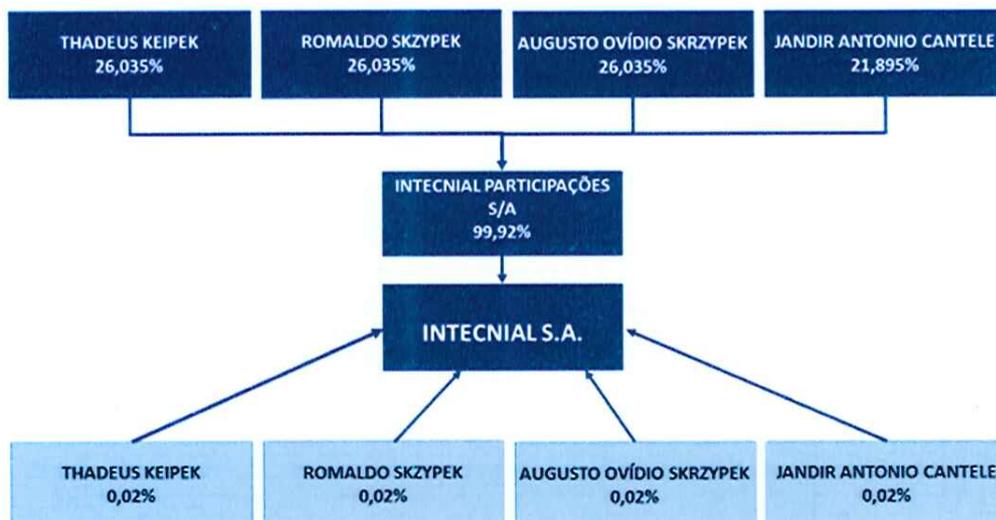
Entretanto, destacamos que a responsabilidade pela efetividade das propostas aqui apresentada, não é apenas da **INTECNIAL S/A** e **INTECNIAL PARTICIPAÇÕES S/A**, mas de todos os credores sujeitos aos efeitos e devidamente aderentes ao presente Plano de Recuperação Judicial.

1. INFORMAÇÕES SOBRE A INTECNIAL S/A e INTECNIAL PARTICIPAÇÕES S/A

A seguir é demonstrada uma descrição completa da empresa, sua história e os principais motivos que contribuíram para que as empresas **INTECNIAL S/A** e **INTECNIAL PARTICIPAÇÕES S/A** entrassem em dificuldade.



1.1 INFORMAÇÕES SOCIETÁRIAS



1.2 HISTÓRICO DA INTECNIAL S/A e INTECNIAL PARTICIPAÇÕES S/A

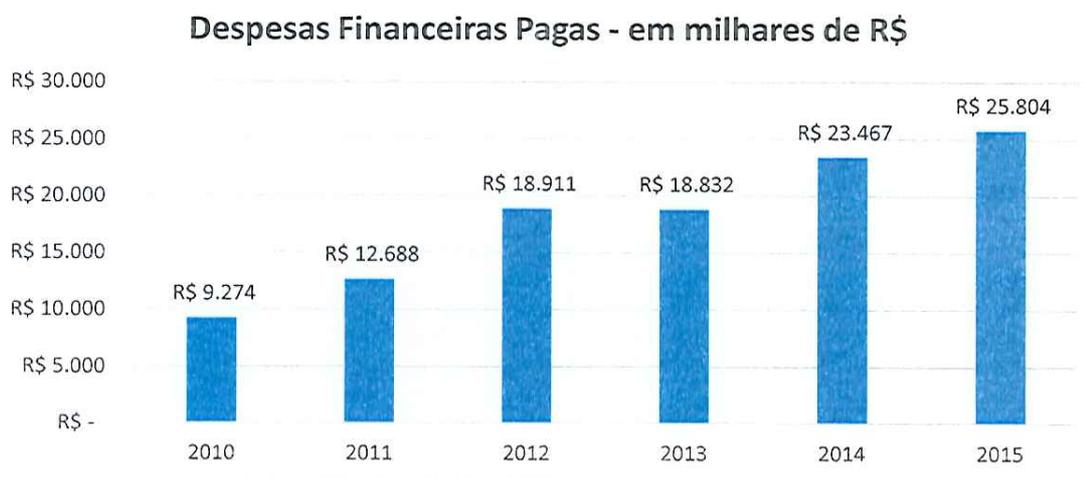
As empresas INTECNIAL S/A e INTECNIAL PARTICIPAÇÕES S/A iniciaram suas atividades em 1968, em Erechim/RS, como uma pequena empresa de instalações elétricas e hidráulicas industriais. Entre as décadas de 70 e 90, a empresa cresceu, diversificou-se e se tornou uma referência no meio empresarial com o jargão “fábrica de fábricas”.

Ao tempo do ajuizamento do pedido de Recuperação Judicial, as empresas tinham 1.515 funcionários. Em 31 de outubro de 2017, as empresas tinham 420 colaboradores ativos, a maioria deles alocados na matriz, onde está o Centro Administrativo e a unidade fabril permanente, localizada na cidade de Erechim/RS. Sua marca é reconhecida no mercado por ser uma empresa familiar, que cultiva e dissemina seus valores e cultura organizacional como suporte e sustentação para o seu desenvolvimento.

1.3 CAUSAS DO DESEQUILÍBRIO FINANCEIRO

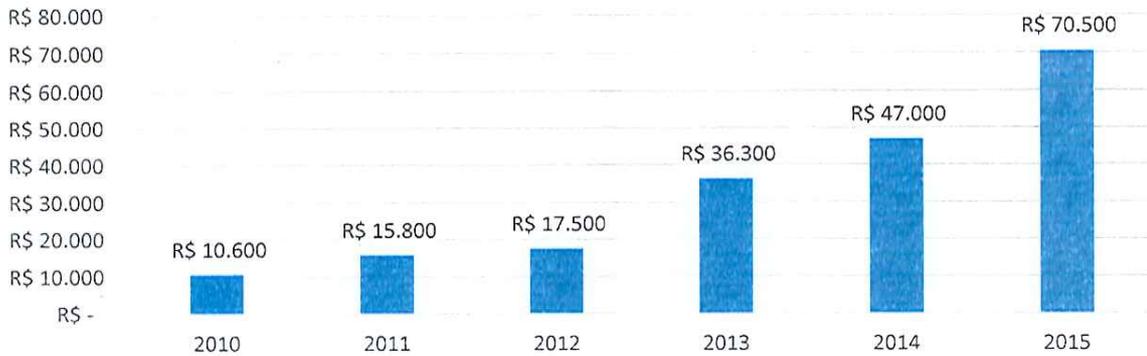
Nos últimos anos as empresas INTECNIAL S/A e INTECNIAL PARTICIPAÇÕES S/A acabaram ingressando em uma crise econômico-financeira que gerou um alto desequilíbrio em suas finanças, principalmente diante do cenário macroeconômico de crise nacional, que culminaram no elevado endividamento e dificuldades para a normal execução dos contratos firmados.

Considerando o seu ramo de atuação e a complexidade dos contratos que executa, as empresas vem enfrentando, há algum tempo, dificuldades de fluxo de caixa, com o esgotamento do capital de giro próprio, retração do mercado, atrasos de repasses do BNDES, inadimplência de clientes, elevação de custos com pessoal próprio, entre outros. Este cenário, e a conseqüente necessidade de captação de recursos no mercado financeiro, com elevados custos financeiros, retroalimenta uma situação perversa, na qual quanto mais trabalha e produz, mais precisa de novos recursos, constituindo-se numa espiral descendente que pode levar ao encerramento das suas atividades. O demonstrativo abaixo retrata bem a situação vivida pelas empresas nos últimos anos:



Em 2015 e no início de 2016, particularmente, houve um crescente arrocho nas disponibilidades financeiras, o que impactou fortemente no resultado de todos os projetos, visto que o abastecimento de matérias primas, insumos, materiais e, até mesmo, o pagamento dos funcionários geralmente não ocorreu no momento oportuno e necessário, com impacto no resultado dos contratos sempre diverso (e muito menor) do que o planejado. O quadro abaixo demonstra o saldo da conta de fornecedores ao final de cada ano.

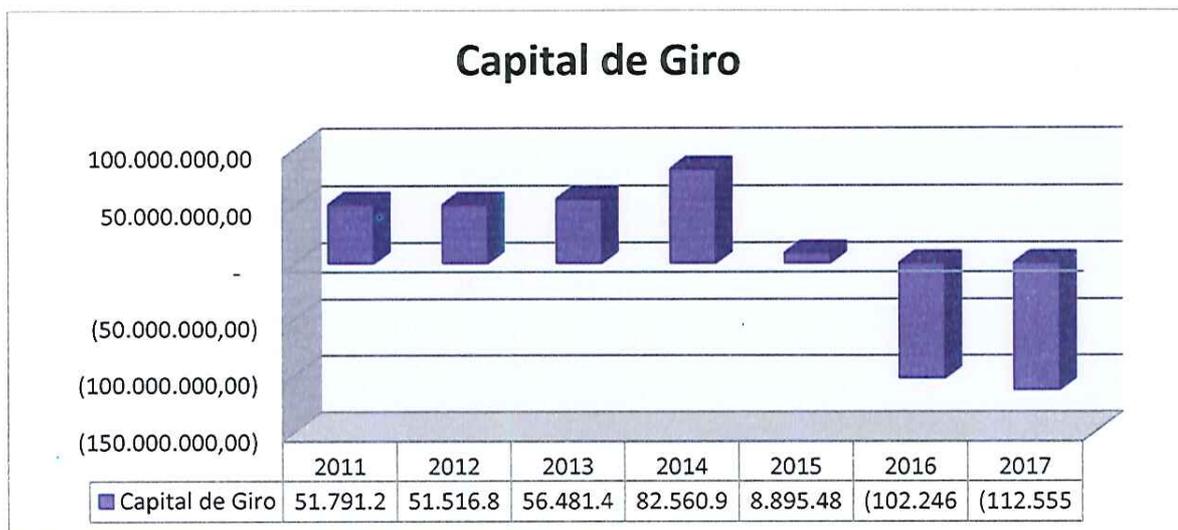
Saldo da Conta Fornecedores em 31-dez



Em 03 de maio de 2016, a INTECNIAL S/A recebeu a informação sobre o adiamento de um projeto na Bolívia (receita estimada de R\$ 42 milhões) e, praticamente ao mesmo tempo, foi notificada da rescisão de um contrato na área naval por falta de apresentação de garantias contratuais exigidas pelo contratante (receita estimada de R\$ 120 milhões), o que provocou um nefasto efeito sobre todo o planejamento estratégico e operacional das empresas para os exercícios 2016 e 2017, principalmente. Concomitantemente a isso, outros fatores atingiram fortemente as operações das empresas:

- *Dificuldades crescentes na tentativa de alongamento do endividamento já contraído, associadas com um momento político e econômico extremamente duvidoso, com os bancos em posição cada vez mais conservadora e rigorosa na concessão de novos empréstimos e repactuação das operações já contratadas;*
- *Postergação, por parte dos clientes, no processo decisório de contratação de novos projetos, em especial aqueles onde a empresa oferta uma solução "turn key", com maior valor agregado, alterando o planejamento de todo o ano de 2016, com reflexos em 2017 e 2018;*

Assim, as empresas encontram-se com elevado grau de alavancagem financeira, tendo de lidar com altos passivos de curto e médio prazo, que consomem o fluxo e acabam acarretando vultosas despesas financeiras, tendo em vista a necessidade constante de prolongamento da dívida, bem como a necessidade de ingresso de capital, ainda que estes acarretem significativos custos financeiros.



Em resumo: de um total de R\$ 656MM (100%) em propostas que estavam para decisão no primeiro semestre de 2016, a empresa contratou uma obra de R\$ 33MM (5,3%); perdeu parte do fornecimento de outra no valor de R\$ 1,9MM (0,3%) e as demais R\$ 621,1 (94,6%) foram adiadas/suspensas, o que revela a existência de oportunidades de negócios no curto prazo para as Recuperandas.

Mesmo com as dificuldades enfrentadas, as empresas estão constantemente em busca de novas oportunidades comerciais. Em alguns casos, a falta de garantias contratuais (seguros de garantia contratual e/ou carta fiança) acabaram inviabilizando a contratação, o que reforça a necessidade de **aprovação do PRJ**.

2. SÍNTESE DO PLANO DE RECUPERAÇÃO

O Plano de Recuperação Judicial ora apresentado tem por objetivo viabilizar, nos termos da LFRE, a superação da crise econômico-financeira das empresas, de forma que estas preservem sua função social como entidades geradoras de bens, recursos, empregos e tributos. Para tanto, o presente PRJ procura atender aos interesses de seus credores, estabelecendo a fonte de recursos e o cronograma dos pagamentos que lhes são oferecidos.

Importante frisar que a aprovação deste Plano de Recuperação Judicial é fator decisivo para a recuperação das empresas ora em crise, na medida em que concede maior segurança e restabelece a confiança do mercado, em especial dos seus clientes.

O princípio norteador da Recuperação Judicial, instituída no País com o advento da Lei 11.101/05, é justamente o da **preservação da empresa**, entendendo a mesma como uma fonte de renda, de geração de empregos e arrecadação de tributos, sendo, portanto, indispensável ao regular desenvolvimento da atividade econômica.

Tal escopo de preservação e recuperação da empresa em crise encontra-se insculpido no art. 47 da Lei 11.101/05, constituindo-se num poder-dever dirigido ao Estado-Juiz para que a atividade jurisdicional seja prestada no propósito de alcançar esse desiderato, enquanto se mostrar viável e socialmente relevante a manutenção do ente empresarial. *In verbis*:

“Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.”

Para reverter o cenário de crise e atingir o faturamento necessário à manutenção das atividades e pagamento dos credores sujeitos à recuperação judicial, a administração das empresas INTECNIAL S/A e INTECNIAL PARTICIPAÇÕES S/A está mobilizada em promover diversas ações estruturais, principalmente no que tange a redução de despesas fixas, retomando o caminho do crescimento e dos resultados operacionais, proporcionando às empresas manter-se no mercado.

Importante frisar que as atividades das empresas são lucrativas e estão inseridas em segmentos onde existem grande demanda reprimida, o que torna a recuperação judicial perfeitamente viável.

Consoante o entendimento esposado pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal, *“não há nenhum interesse social em multiplicar falências, provocando depressões econômicas, recessões e desemprego, numa época em que todas as nações do mundo lutam precisamente para afastar esses males. Uma falência pode provocar um reflexo psicológico sobre a praça, e todas as nações do mundo procuram evitar o colapso das empresas, que têm como consequência prática o desemprego em massa das populações”* (RE 60.499, rel. Min. Aliomar Baleiro, RTJ 40/703).

Nesta toada, apesar das adversidades que atualmente se fazem presentes, a operação das empresas ainda é viável e passível de recuperação, tanto do ponto de vista jurídico, quanto econômico e financeiro. Salienta-se, ainda, que a aprovação do presente Plano de Recuperação Judicial irá beneficiar todos aqueles que estão interligados à atividade empresária em questão.

O passivo trabalhista, em relação aos débitos com fornecedores e bancos, é médio, especialmente diante do número colaboradores que possui.

No que tange às Fazendas Públicas, o sucesso na recuperação das empresas representa uma garantia de recebimento de tributos e, principalmente, de que o fluxo futuro não será interrompido pela falência.

Por fim, para os credores em geral (fornecedores, bancos, entre outros) a superação da crise econômico-financeira das empresas aumenta as perspectivas de recuperação dos créditos concedidos, e a manutenção ou mesmo a realização de novas operações.

Para tanto, cabe referir que os administradores das empresas têm se dedicado a um árduo trabalho para seguir no mercado, buscando novas medidas para a superação da crise, manutenção e criação de empregos e renda, bem como a formação de fluxo de caixa para fomento das suas atividades.

Dessa forma, a viabilidade econômica e o valor agregado das empresas fazem com que a manutenção de suas atividades seja uma medida muito mais benéfica aos seus credores do que o encerramento das atividades das sociedades.

2.1 REESTRUTURAÇÃO DA INTECNIAL S/A e INTECNIAL PARTICIPAÇÕES S/A

Em síntese, o Plano prevê medidas de reescalonamento da dívida, obtenção de recursos para fomentar suas atividades, recompor seu capital de giro e realizar investimentos essenciais à geração de caixa.

A viabilidade do Plano de Recuperação dar-se-á com a consolidação de estratégias na área de vendas, com parcerias operacionais e com o desenvolvimento de novos produtos, uma tradição na história das empresas.

Além disso, ainda antes do ajuizamento da Recuperação Judicial, as empresas implementaram várias ações assertivas na área administrativa, que vem resultando na redução de custos e despesas, com aumento de sua rentabilidade.

Sem dúvida, as empresas estão mais competitivas do que nunca para obter e executar novos contratos, com a qualidade de sempre.



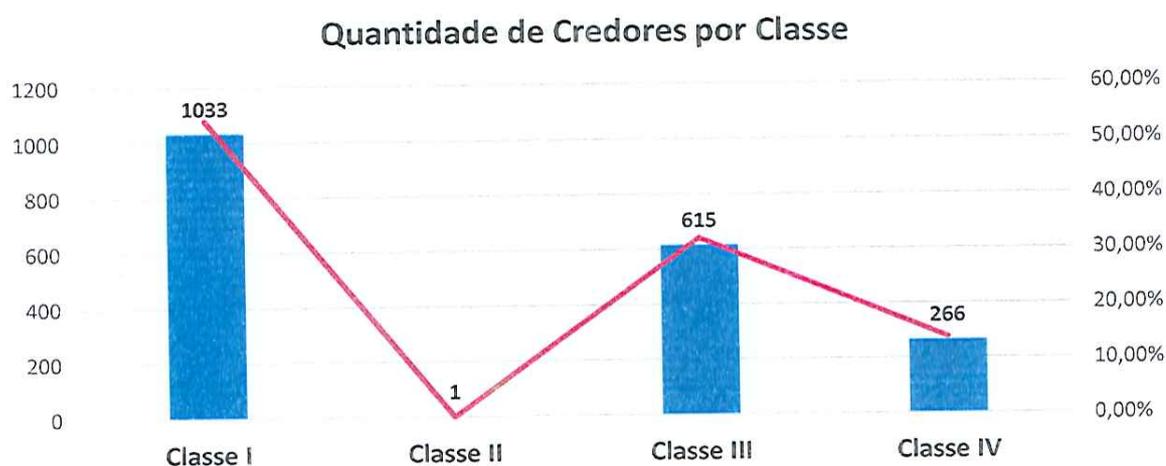
2.2 ESTRUTURA DE ENDIVIDAMENTO DAS EMPRESAS

São credores concursais todos aqueles, pessoas físicas ou jurídicas, que detêm créditos existentes ao tempo do ajuizamento do pedido de Recuperação Judicial, ainda que não vencidos.

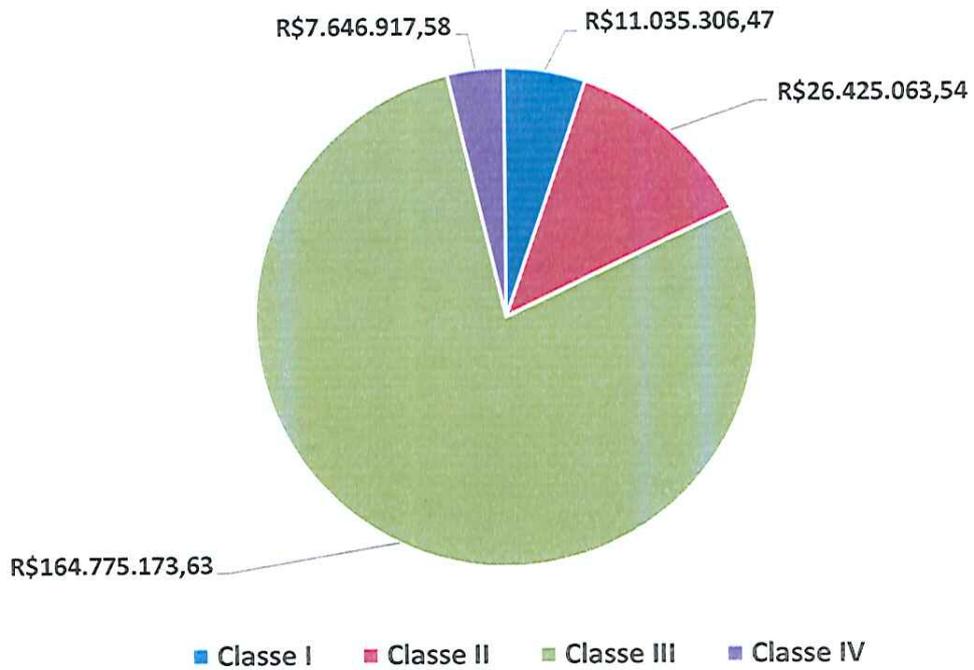
Estes credores têm o direito de estarem inseridos no PRJ e na lista de credores divulgada no Edital, sendo que essa lista ainda deverá sofrer alterações decorrentes da fase de verificação de crédito (habilitações, divergências e impugnações).

A relação de credores da INTECNIAL S/A e INTECNIAL PARTICIPAÇÕES S/A é composta por **1891 (hum oitocentos e noventa e um)** credores, subdivididos nas Classes I, II, III e IV. O montante dos créditos existentes na data-base da elaboração deste Plano de Recuperação Judicial é de, aproximadamente, R\$ 210.000.000 (duzentos e dez milhões de reais). Este valor pode sofrer, também, alterações decorrentes de variações cambiais.

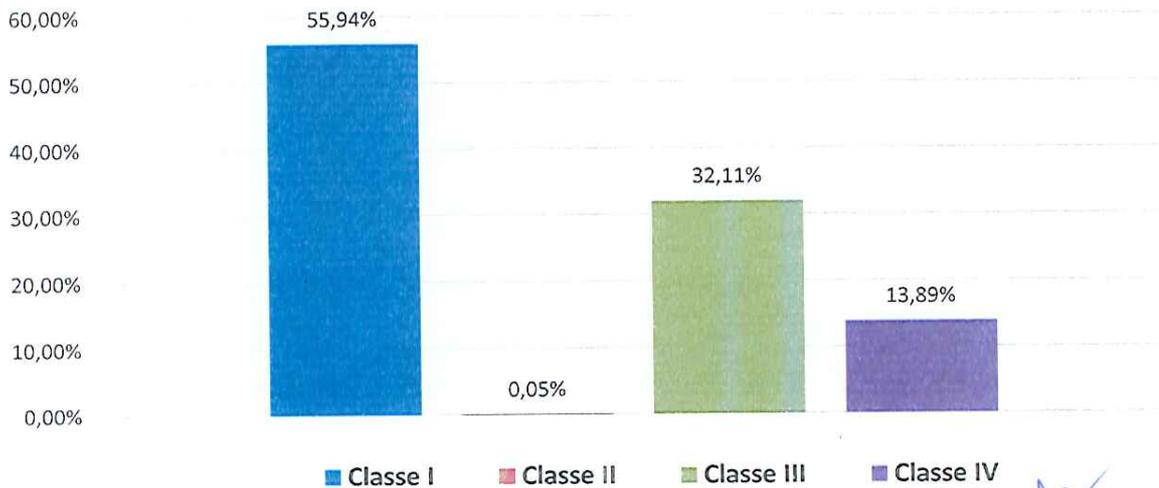
Os gráficos abaixo demonstram a composição do quadro de credores da INTECNIAL S/A e INTECNIAL PARTICIPAÇÕES S/A:



Total dos Créditos por Classe



Credores Totais - Representatividade por Percentual



[Handwritten signature]

2.3 FONTES DE RECURSOS PARA A RECUPERAÇÃO

O presente Plano de Recuperação Judicial prevê que as empresas INTECNIAL S/A e INTECNIAL PARTICIPAÇÕES S/A obterão recursos destinados à continuidade das suas atividades através da captação de novos contratos e recursos, aumento de capital, alienação ou arrendamento de unidades produtivas isoladas (UPIs), aumento de suas vendas e consequente incremento de sua margem de lucro, bem como através de arrendamento.

Segundo o art. 50 da Lei 11.101/05, são propostos nesse Plano de Recuperação Judicial, os seguintes meios para viabilizar a recuperação das empresas:

i) Reorganização Societária:

As empresas INTECNIAL S/A e INTECNIAL PARTICIPAÇÕES S/A poderão adotar medidas para reorganizar sua composição societária, através de processos de cisão, incorporação, fusão, entrada de um novo sócio, aumento de capital ou transformação de sociedade, assim como alteração do objeto social.

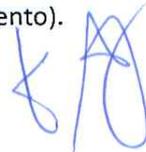
ii) Readequação de suas atividades:

Para adequação e melhoria das práticas e processos das empresas, poderão inicial, alterar ou até mesmo descontinuar linhas de produtos/serviços, objetivando aumentar a rentabilidade dos mesmos.

No caso de descontinuação de linhas, caso os ativos necessários à produção dos mesmos tornem-se ociosos, e as empresas poderão efetuar a alienação destes, visando obtenção de capital de giro, para cumprimento do presente plano.

iii) Reorganização Administrativa:

As empresas INTECNIAL S/A e INTECNIAL PARTICIPAÇÕES S/A vêm promovendo uma ampla reorganização administrativa, visando reduzir seus custos e otimizar processos de controle. A referida reorganização administrativa já vem produzindo efeitos, de maneira que os custos administrativos foram reduzidos em mais de 35% (trinta e cinco por cento).



3. DOS CREDORES DA INTECNIAL S/A e INTECNIAL PARTICIPAÇÕES S/A

Dentre as classes de credores previstas no art. 41 da Lei 11.101/05, as empresas INTECNIAL S/A e INTECNIAL PARTICIPAÇÕES S/A possuem credores das Classes I, II, III e IV.

3.1 ALOCAÇÃO DOS VALORES

As projeções de pagamento previstas no Plano foram elaboradas tendo como base a Lista de Credores. Qualquer diferença entre a Lista de Credores e a relação do art.7º, §2º da Lei 11.101/05, apresentada pelo administrador judicial ou o quadro de credores finalmente aprovado, acarretará apenas a alteração dos valores a pagar, sem alterar a forma de pagamento proposta.

3.2 VALOR DOS CRÉDITOS

O valor dos créditos que será considerado para pagamento, nos termos deste PRJ, é o constante no quadro geral de credores devidamente homologado pelo Juízo. Sobre esse valor (dos créditos para efeito de pagamentos) serão adicionados apenas os encargos previstos neste Plano. Serão considerados não exigíveis eventuais multas ou penas convencionais decorrentes de contratos não financeiros, contemplados nos créditos constantes do quadro geral de credores.

3.3 QUORUM DE APROVAÇÃO

Todas as deliberações sobre o presente Plano, inclusive para sua aprovação, deverão ser tomadas nos termos do artigo 45 e demais disposições aplicáveis da LFRE.

3.4 CREDORES NÃO SUJEITOS À RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Os créditos que não se submetem aos efeitos da recuperação judicial, nos termos dos artigos 49, §§3º e 4º, e 86, II, da LFRE, serão negociados pela empresa, sem qualquer interferência das condições impostas neste plano.



3.5 CESSÃO DE CRÉDITOS

Os Credores poderão ceder seus respectivos créditos e a referida cessão produzirá efeitos desde que seja comunicada ao Juízo da Recuperação ou ao Administrador Judicial.

Os respectivos cessionários estarão sujeitos às condições do Plano.

Para efeitos desse Plano, o crédito de cada um dos Credores será considerado como um todo único e indivisível, de maneira que não serão consideradas eventuais cessões de parte de crédito, ou qualquer outra forma de cisão do crédito original, que implique benefício no recebimento dos créditos.

3.6 CORREÇÃO DOS CRÉDITOS

Todos os créditos sujeitos à recuperação judicial serão corrigidos com base nas premissas apresentadas no item 9 do presente Plano.

3.7 CONSTITUIÇÃO DE GARANTIAS

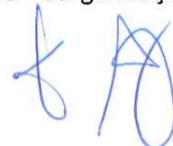
Os bens da INTECNIAL S/A e INTECNIAL PARTICIPAÇÕES S/A, descritos no processo, que não estiverem gravados e aqueles que venham a ser liberados de seus gravames, inclusive pela adesão ao Plano do respectivo Credor Aderente, ficarão à disposição do juízo da recuperação para futuras alienações, caso necessário, respeitado o disposto no art. 142 da LFRE.

PARTE II – MEDIDAS DE RECUPERAÇÃO

4. DA REORGANIZAÇÃO SOCIETÁRIA DA INTECNIAL S/A e INTECNIAL PARTICIPAÇÕES S/A

4.1 REORGANIZAÇÃO SOCIETÁRIA E GOVERNANÇA CORPORATIVA

A INTECNIAL S/A e INTECNIAL PARTICIPAÇÕES S/A, a seu critério, poderão realizar, a qualquer tempo a partir do ajuizamento do pedido de Recuperação Judicial, quaisquer operações de reorganização societária previstas no art. 50 da LFRE, dentre elas:



- a) Concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas ou vincendas;
- b) Cisão, incorporação, entrada de um novo sócio, fusão ou transformação de sociedade;
- c) Aumento de capital social;
- d) Constituição e venda de unidades produtivas isoladas (UPIs), conforme condições elencadas no item 6.3 do presente Plano de Recuperação Judicial;
- e) Dação em pagamento, podendo para isso destinar ativos, créditos a receber e produtos em estoque;
- f) Novação de dívidas do passivo, com ou sem constituição de garantia própria ou de terceiros;
- g) Venda de bens;
- h) Não distribuição de dividendos e/ou pagamento de juros sobre o capital próprio até a completa quitação dos créditos abrangidos pela RJ.

Quaisquer operações de venda de bens do ativo imobilizado dependerão de prévia anuência do Juízo da Recuperação Judicial, ouvido o Administrador Judicial.

5. DA ADMINISTRAÇÃO DA INTECNIAL S/A e INTECNIAL PARTICIPAÇÕES S/A

5.1 CONTINUIDADE DAS ATIVIDADES

Durante todo o período em que estiverem em recuperação judicial, as empresas INTECNIAL S/A e INTECNIAL PARTICIPAÇÕES S/A poderão desenvolver suas atividades normalmente e exercer todos os atos adequados ao cumprimento de seu respectivo objeto social, sem que haja necessidade de prévia autorização da Assembleia Geral de Credores ou do Juízo da Recuperação.



5.2 TRANSPARÊNCIA E PROFISSIONALIZAÇÃO

As empresas manterão uma administração profissional, que envidará os melhores esforços para atingir os objetivos do Plano até o seu integral cumprimento, pautando-se pelas melhores práticas de governança corporativa.

5.3 REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Com o objetivo de redução de custos operacionais, as empresas seguirão promovendo reestruturação administrativa, organizacional e operacional.

5.4 OBTENÇÃO DE EMPRÉSTIMOS

As empresas poderão contrair empréstimos com o objetivo de desenvolver suas atividades e de cumprir as disposições previstas neste Plano, estando autorizadas a conceder garantias, fidejussórias ou reais, a empréstimos contraídos.

6. DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS

6.1 ALIENAÇÃO DE BENS DO ATIVO PERMANENTE

As empresas poderão, ouvido o Administrador Judicial e mediante prévia autorização do Juízo da Recuperação Judicial: alienar, locar, arrendar, remover, onerar ou oferecer em garantia quaisquer bens de seu Ativo Permanente, durante todo o período em que se encontrarem em recuperação judicial, respeitados, no que couberem, os parâmetros descritos neste Plano e as regras previstas nos art. 140 e art. 142, da Lei de Recuperação.

6.2 PROCEDIMENTOS PARA ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS

Caso ocorra a alienação de imóveis das empresas, a venda poderá se dar na modalidade de venda direta, através de corretor de imóveis designado pela Recuperanda, ou mediante leilão judicial, a ser realizado pelo leiloeiro do Juízo, desde que atendido o valor mínimo de avaliação, respeitados os preceitos da LFRE, especialmente as regras do seu artigo 60.



6.3 DA ALIENAÇÃO OU ARRENDAMENTO DE UNIDADES PRODUTIVAS ISOLADAS (UPIs)

Ressalvado o disposto no item 9.1, as empresas poderão promover o arrendamento total ou parcial, ou a alienação individual ou em qualquer combinação, das unidades produtivas isoladas listadas abaixo:

- a) UPI INTECNIAL – unidades produtivas isoladas, compostas por ativos e/ou direitos e obrigações e/ou recursos humanos e materiais voltados para a fabricação.

Dos valores obtidos com os referidos arrendamentos ou alienações, 50% (cinquenta por cento) serão utilizados para formação do fluxo de caixa das Recuperandas e o saldo remanescente será utilizado para pagamento dos credores proporcional aos créditos de cada credor (antecipação das parcelas finais dos valores sujeitos à recuperação judicial), conforme tabela abaixo:

Classe de Credor	% destinado do saldo remanescente
Credores Classe II	16,66%
Credores Classe III	16,66%
Credores Classe IV	16,66%

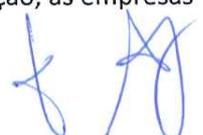
As UPIs alienadas estarão livres de quaisquer ônus e os seus respectivos adquirentes não responderão por nenhuma dívida ou contingência, inclusive as de caráter tributário e trabalhista, nos termos dos artigos 60 e 141 da Lei 11.101/2005.

Caso ocorra a venda de Unidades Produtivas Isoladas (UPI) de bens dados em garantia, a venda ficará condicionada à aprovação do credor detentor desta garantia.

Nos casos de alienação total das UPIs, deverá ser convocada Assembleia Geral de Credores para deliberar sobre tal possibilidade, bem como a destinação dos valores oriundos da referida venda.

7. FINANCIAMENTOS

Como alternativa ou de forma complementar à alienação de unidades e sua capitalização, as empresas poderão captar financiamentos.



PARTE III – PAGAMENTO DOS CREDORES

8. DISPOSIÇÕES GERAIS AOS PAGAMENTOS DE TODOS OS CREDORES

8.1. NOVAÇÃO

O presente Plano de Recuperação Judicial opera a novação de todos os créditos a ele sujeitos, nos termos do art. 59 da LRF e do inciso I, do artigo 360 da Lei 10.406/2002, obrigando as empresas Recuperandas e todos os credores a ele sujeitos, sem prejuízo das garantias.

8.2 INSTRUMENTOS REPRESENTATIVOS DOS CRÉDITOS

Os credores e as empresas poderão celebrar instrumentos contratuais que representem os créditos novados de acordo com este Plano.

8.3 FORMA DE PAGAMENTO

Os valores destinados ao pagamento dos Credores serão transferidos diretamente à conta bancária do respectivo Credor, no Brasil ou no exterior, por meio de Documento de Crédito (DOC), Transferência Eletrônica Disponível (TED), depósito em conta ou Contrato de Câmbio, mediante comprovação ao Administrador Judicial.

Para essa finalidade, os Credores deverão informar os dados bancários às empresas, por correspondência escrita endereçada para o local abaixo:

INTECNIAL S/A - CENTRO ADMINISTRATIVO (CAIXA POSTAL 495)
A/C DEPARTAMENTO FINANCEIRO
Rua Alberto Parenti nº 1.133 – Distrito Industrial
CEP: 99706-404 – Erechim (RS)

Caso o credor não forneça os seus dados dentro dos prazos de pagamento, os valores devidos a este credor ficarão no caixa das empresas até que o credor os forneça, quando então serão pagos sem nenhum acréscimo. Os pagamentos somente serão feitos na conta de titularidade do credor, a menos

que ocorra autorização judicial para pagamento de forma diversa.

8.4 COMPENSAÇÃO

A compensação de eventuais créditos que as empresas Recuperandas tenham em face de seus credores, e que estiverem vencidos, poderão ser compensados com os créditos sujeitos à recuperação judicial, de acordo com as condições previstas no item 9.2.1.

8.5 LEILÃO REVERSO DOS CRÉDITOS

As empresas poderão, a qualquer momento, desde que estejam cumprindo com as obrigações previstas no presente Plano de Recuperação Judicial e respeitada sua necessidade de liquidez e capital de giro para manutenção das operações, promover Leilão Reverso dos Créditos. Tal procedimento consiste no pagamento antecipado dos Credores que aceitarem a maior taxa de deságio em relação aos seus créditos.

O Leilão Reverso dos Créditos sempre será precedido de um comunicado das empresas nos autos da Recuperação Judicial, informando o valor que estará disponível para quitação dos créditos e o deságio mínimo admitido, bem como a indicação do local, data, horário e forma (eletrônico, presencial ou através de correspondência registrada) de sua realização.

Serão vencedores os Credores que oferecerem a maior taxa de deságio na data do Leilão Reverso dos Créditos.

Caso o valor reservado para o pagamento dos créditos em leilão seja inferior ao valor do crédito do Credor vencedor do leilão, as empresas poderão efetuar o pagamento parcial da dívida.

Caso o Leilão Reverso de Créditos seja vencido por mais de um Credor e a soma dos respectivos créditos for superior ao valor destinado para o pagamento antecipado do crédito, será efetuado um rateio entre os Credores vencedores, considerando-se como critério de rateio o número de cabeças dos Credores vencedores, independentemente do valor do seu crédito.



Não havendo Credores interessados em participar dos Leilões, os valores reservados ao pagamento antecipado dos créditos sujeitos a Recuperação Judicial, retornarão ao fluxo normal das operações das empresas.

9. DO PAGAMENTO AOS CREDITORES

9.1 DO PAGAMENTO AOS CREDITORES DA CLASSE I - TRABALHISTAS

Os credores Trabalhistas (Classe I) poderão ser pagos das seguintes formas, alternativamente:

(a) Pagamento sem deságio, em 22 (vinte e duas) parcelas mensais, crescentes e sucessivas, iniciando-se 90 (noventa) dias após da homologação do Plano aprovado na Assembleia Geral de Credores, conforme tabela em anexo;

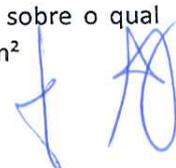
(b) Pagamento com deságio de 80% (oitenta por cento), com carência mínima de 180 (cento e oitenta) dias após a homologação do Plano aprovado na Assembleia Geral de Credores;

(c) Pagamento com deságio de 60% (sessenta por cento), com carência mínima de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias após a homologação do Plano aprovado na Assembleia Geral de Credores.

O saldo líquido devedor será corrigido pela TR-Mensal, a partir da data da homologação do presente Plano de Recuperação Judicial.

As empresas colocam à venda, como forma de garantia dos créditos trabalhistas, os imóveis abaixo identificados, com avaliação a ser realizada pelo avaliador judicial Eng. JORGE LUIS MARTINS BERWANGER, para aceleração e quitação dos valores trabalhistas. Caso os imóveis sejam vendidos por valor inferior à avaliação, a diferença a menor será dividida (50% da desvalorização), entre os credores trabalhistas e as empresas.

- 1) Parte do lote urbano nº 7, da Área Industrial; na cidade de Erechim/RS, com área de 5.000m² (cinco mil metros quadrados), com benfeitorias, devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Erechim, no Livro nº 2, sob a matrícula nº 17.093, sobre o qual encontra-se averbado um prédio em alvenaria com área construída de 3.325,43 m²



2) Parte do lote rural nº 35, da Seção Paio Grande, na cidade de Erechim/RS, com área de 75.000m²(setenta e cinco mil metros quadrados), com benfeitorias, devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Erechim, no Livro nº 2, sob a matrícula nº 29.460, sobre o qual encontra-se averbado uma residência em alvenaria com área de 69,58m² e um quiosque em alvenaria com área de 180,54m², lotados em 2004.

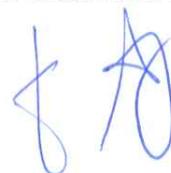
Para recebimento à vista de seus créditos, os credores trabalhistas poderão, a qualquer momento manifestar sua intenção diretamente às empresas, juntamente com seus dados bancários. Nesta hipótese, o deságio será aplicado sobre o valor original do crédito e, abatidos os valores recebidos até então, será pago o saldo remanescente.

Todo crédito que tiver por fato gerador obrigação ocorrida anteriormente ao pedido de recuperação judicial, sujeita-se à recuperação e aos termos deste PRJ, ainda que a respectiva liquidação ou reconhecimento judicial tenha ocorrido após o ajuizamento da recuperação judicial. Nestes casos, deverão os titulares dos créditos, promoverem a competente habilitação do crédito na Recuperação Judicial. Somente após o trânsito em julgado da sentença de habilitação do crédito, é que serão implementadas as condições aqui previstas.

O valor do crédito que exceder a 80(oitenta) Salários Mínimos, vigentes à época do ajuizamento da Recuperação Judicial, será pago nas mesmas condições de pagamento dos credores quirografários – Classe III.

9.2 CREDITORES COLABORATIVOS

Em função da necessidade de obtenção de crédito junto a instituições financeiras, fornecedores e prestados de serviço são propostos mecanismos de estímulo àqueles credores que, no período compreendido entre o pedido e o término do pagamento dos respectivos créditos, fornecerem tecnologia, projetos, matérias-primas, insumos e outros materiais, além de prestarem serviços, concederem empréstimos, realizarem operações de desconto e quaisquer serviços financeiros às Recuperandas, nas condições a seguir elencadas.



9.2.1 CREDORES COLABORATIVOS FORNECEDORES/CLIENTES

Serão considerados **CREDORES COLABORATIVOS FORNECEDORES/CLIENTES** aqueles que durante o período compreendido entre o pedido e o término do pagamento dos respectivos créditos, se disponibilizarem a contratar as Recuperandas para a fabricação de bens, equipamentos e/ou similares, bem como a prestação de serviços de planejamento e estudo; tecnologia de processos; engenharia conceitual básica e detalhada; suprimentos; gerenciamento de projetos e obras; operação; ou fornecer às Recuperandas bens e/ou serviços e/ou transferir tecnologia necessária à execução das atividades das Recuperandas.

O enquadramento à condição de **CREDORES COLABORATIVOS FORNECEDORES/CLIENTES** dar-se-á na forma que as partes vierem a ajustar nos respectivos contratos específicos a serem firmados.

As Recuperandas darão preferência em suas compras aos fornecedores e prestadores de serviços colaborativos, desde que os preços, produtos e serviços, sejam ofertados segundo condições de mercado.

Estes credores receberão tratamento preferencial, nos seguintes termos:

9.2.1.1 – Os **CREDORES COLABORATIVOS FORNECEDORES/CLIENTES** receberão os seus créditos de forma acelerada, considerando a seguinte fórmula: (i) no caso de contratação das Recuperandas para a prestação de serviços mencionados acima, para cada R\$ 1,00 (um real) que o Credor deva pagar às Recuperandas no âmbito do respectivo contrato de prestação de serviço, o Credor estará autorizado a reter o valor de R\$ 0,05 (cinco centavos) a título de pagamento do crédito sujeito à Recuperação Judicial; (ii) no caso de fornecimento de produtos, serviços e/ou transferência de tecnologia às Recuperandas, para cada R\$ 1,00 (um real) fornecido às Recuperandas, estas deverão efetuar o pagamento de R\$ 1,05 (um real e cinco centavos), de modo que a diferença seja aplicada para pagamento do crédito sujeito à Recuperação Judicial.

O cômputo dos valores para fins de pagamento acelerado ocorrerá de forma trimestral (trimestre civil), e seu respectivo pagamento ocorrerá até o último dia útil do mês seguinte ao encerramento do trimestre.



Exemplo de cálculo para antecipação do crédito:

Período	Valor Fornecido com Condições Especiais
07/XX	R\$ 500.000,00
08/XX	R\$ 500.000,00
09/XX	R\$ 500.000,00
TOTAL	R\$ 1.500.000,00

Cálculo para antecipação do crédito:

Valor fornecido no trimestre	R\$ 1.500.000,00
Antecipação do crédito (5%)	R\$ 75.000,00

No exemplo acima, por conta do fornecimento de mercadorias e serviços, o credor colaborativo receberá R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) de seu crédito de forma antecipada, até o último dia útil do mês 10/XX.

O valor referente à aceleração dos pagamentos será utilizado para antecipação das parcelas finais dos valores sujeitos à recuperação judicial.

Caso as fórmulas acima não sejam suficientes para saldar os créditos dos **CREDORES COLABORATIVOS FORNECEDORES\CLIENTES** na operação ou projeto contratado, o remanescente crédito deverá ser pago, mediante ao prosseguimento da aplicação da fórmula descrita nos respectivos itens acima, em novas operações semelhantes.

9.2.1.2 – Caso as Recuperandas também detenham créditos em face dos **CREDORES COLABORATIVOS FORNECEDORES/CLIENTES** constituídos anteriormente ao ajuizamento da Recuperação Judicial poderá ser operada excepcionalmente a compensação com créditos sujeitos à Recuperação Judicial, em condições a serem ajustadas entre as partes, com a anuência do Administrador Judicial.

Nessa hipótese, a utilização dos créditos das Recuperandas para compensação ficará limitada a 15% (quinze por cento) do valor dos novos contratos.



9.2.2 CREDORES COLABORATIVOS FINANCEIROS

Aqueles credores Financeiros (de forma individual ou empresas de um mesmo Grupo Econômico) que, após o pedido de recuperação judicial, concederem novas operações de crédito, financiamento e desconto a INTECNIAL S/A e INTECNIAL PARTICIPAÇÕES S/A, serão considerados **CREDORES COLABORATIVOS FINANCEIROS** e receberão seus créditos antecipadamente da seguinte forma:

O valor referente a novas operações de crédito, financiamento e desconto, será utilizado para o cômputo da antecipação do crédito, que será equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) da operação. O cômputo dos valores para fins de pagamento antecipado ocorrerá de forma trimestral (trimestre civil), e seu respectivo pagamento ocorrerá até o último dia útil do mês seguinte ao encerramento do trimestre.

Exemplo de cálculo para antecipação do crédito:

Período	Valor Fornecido com Condições Especiais
07/XX	R\$ 2.500.000,00
08/XX	R\$ 3.500.000,00
09/XX	R\$ 1.100.000,00
TOTAL	R\$ 7.100.000,00

Cálculo para antecipação do crédito:

Valor concedido no trimestre	R\$ 7.100.000,00
Antecipação do crédito (0,5%)	R\$ 35.500,00

No exemplo acima, por conta da concessão de operações de crédito, financiamento e desconto, o credor colaborativo financeiro receberá R\$ 35.500,00 (trinta e cinco mil e quinhentos reais) de seu crédito de forma antecipada, até o último dia útil do mês 10/XX.

O valor referente a antecipação dos créditos, será sempre descontado das últimas parcelas referente ao montante sujeito a recuperação judicial.

Os juros e correção monetária, quando aplicáveis, serão computados a partir da data do pedido de recuperação judicial.

9.3 DO PAGAMENTO AOS CREDORES DA CLASSE II, III e IV

9.3.1 CRÉDITOS DE PEQUENO VALOR

Os Credores das Classes III e IV, titulares de créditos com valores iguais ou inferiores a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) serão pagos em até 36 (trinta e seis) meses, com deságio de 70% (setenta por cento) e carência de 12 (doze) meses após a homologação do presente Plano de Recuperação Judicial.

O saldo líquido devedor será corrigido pela TR-Mensal, a partir da data da homologação do presente Plano de Recuperação Judicial.

9.3.2 CREDORES FORNECEDORES E PRESTADORES DE SERVIÇOS

Os Credores fornecedores e prestadores de serviços, das Classes III e IV, serão pagos após homologação judicial do presente Plano de Recuperação Judicial, da seguinte forma:

Pagamento trimestral, com carência de 36 (trinta e seis) meses após a homologação do presente Plano de Recuperação Judicial, com deságio calculado em função do prazo conforme tabela abaixo:

PRAZO DE PAGAMENTO (após carência)	% DE DESÁGIO
84 meses	80%
96 meses	75%
108 meses	70%
120 meses	65%
132 meses	60%
144 meses	55%
156 meses	50%
168 meses	45%
180 meses	40%
192 meses	35%
204 meses	30%
216 meses	25%
228 meses	20%
240 meses	15%
252 meses	10%
264 meses	5%
276 meses	0%

O saldo devedor líquido será corrigido pela TR-Mensal, a partir da data da homologação do presente Plano de Recuperação Judicial.

Os Credores deverão informar às empresas a modalidade de pagamento escolhida. A referida informação deverá ser enviada através de correspondência escrita e endereçada às Recuperandas no endereço abaixo listado, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias úteis após a realização da assembleia que deliberou sobre o presente Plano.

INTECNIAL CENTRO ADMINISTRATIVO (CAIXA POSTAL 495)
A/C DEPARTAMENTO FINANCEIRO
Rua Alberto Parenti nº 1.133 – Distrito Industrial
CEP: 99706-404 Erechim, RS

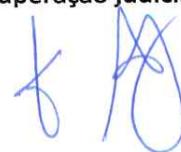
No caso da não manifestação do credor no prazo estabelecido, a Recuperanda com base em seu fluxo de caixa, escolherá a modalidade de pagamento. A escolha de determinada opção é irrevogável e irretroatável e vincula o credor a mesma.

9.3.3 CREDORES FINANCEIROS

9.3.3.1 O credor financeiro da classe II será pago da seguinte forma:

PRAZO TOTAL (com carência)	CARÊNCIA	TAXA DE JUROS	CORREÇÃO MONETÁRIA	DESÁGIO	FORMA PAGAMENTO
300 meses	60 meses	0%	Selic	0%	Pagamento trimestral do principal, juros com base na Tabela Price, Durante período de carência zero de pagamentos dos primeiros 24 meses, próximos 24 meses pagamento de 30% da Selic, 12 meses subsequentes 50% da Selic.

A correção monetária acima estabelecida incidirá a partir da data do pedido de recuperação judicial.



9.3.3.2 - Os Credores financeiros da Classe III serão pagos após homologação judicial do presente Plano de Recuperação Judicial, numa das seguintes modalidades:

PRAZO TOTAL (com carência)	CARÊNCIA	TAXA DE JUROS	CORREÇÃO MONETÁRIA	DESÁGIO	FORMA PAGAMENTO
72 meses	36 meses	0%	0%	80%	Pagamento linear trimestral das parcelas, sem <i>bullet</i> .
120 meses	24 meses	7% a.a.	TR-Mensal	0%	Pagamento trimestral do principal, juros e correção monetária, Durante o período de carência zero de pagamento dos primeiros 12 meses, do 13º mês ao 24º mês pagamento de 100% dos juros, Forma de pagamento do principal: 3º ano com 5% de amortização ano; do 4º ao 5º ano com 12,5% de amortização por ano; do 6º ao 9º ano com 10% de amortização por ano; no 10º ano <i>bullet</i> de 30%.
192 meses	48 meses	6% a.a.	TR-Mensal	0%	Pagamento trimestral do principal, juros e correção monetária com base na Tabela Price. Durante período de carência zero de pagamentos nos primeiros 24 meses, próximos 24 meses pagamento dos juros e correção. Forma de pagamento do principal: 5º ano com 3% de amortização; do 6º ao 8º ano com 5% de amortização ao ano; no 9º e 10º ano, com 7% de amortização por ano, no 11º e 12º ano, com amortização de 10% ao ano; do 13º ao 16º ano com amortização de 12% ano.

Os juros e correção monetária, quando aplicáveis, serão computados a partir da data do pedido da recuperação judicial.

O *bullet*, quando aplicado, representará uma parcela única de pagamento equivalente à 30% do crédito sujeito à recuperação judicial, sendo essa parcela passível de renegociação no décimo ano. Os juros incidentes sobre esta parcela, desde a novação da dívida, serão capitalizados com o principal e amortizados na forma aplicável a este quinhão da dívida.

Os Credores deverão informar às empresas qual a modalidade de pagamento escolhida. A referida informação deverá ser enviada através de correspondência escrita na modalidade (AR) e endereçada à Recuperanda no endereço abaixo listado, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias úteis após a data da assembleia-geral de credores que deliberar sobre o presente Plano.

INTECNIAL CENTRO ADMINISTRATIVO (CAIXA POSTAL 495)
A/C DEPARTAMENTO FINANCEIRO
Rua Alberto Parenti nº 1.133 – Distrito Industrial
CEP: 99706-404 Erechim, RS

No caso da não manifestação do credor no prazo estabelecido, as Recuperandas com base em seu fluxo de caixa, escolherão a modalidade de pagamento. A escolha de determinada opção é irrevogável e irretratável e vincula o credor à mesma.

9.3.3.3 - Geração de Caixa Excedente - Cash Sweep. Ao final de cada exercício “ano”, será estabelecido um mecanismo de verificação e pagamento parcial de caixa excedente com o objetivo de acelerar a amortização dos Créditos Quirografários Financeiros e com Garantia Real Financeiro, desde que observadas as seguintes condições cumulativas, atestadas por auditor independente:

- (i) Ausência de débitos fiscais vencidos, inclusive na hipótese de parcelamento (créditos parcelados não serão considerados vencidos, exceto se parcela vencida não tiver sido paga);
- (ii) Caixa (ou equivalentes) correspondente a no máximo 5% (cinco por cento) da receita financeira líquida acumulada nos últimos 12 (doze) meses;
- (iii) Caixa Excedente em valor superior a zero nos últimos 12 (doze) meses. Para fins desta Cláusula, “Caixa Excedente” significa: EBITDA após (a) variação da necessidade de capital de giro, (ii) pagamento de imposto de renda e contribuição social sobre o lucro líquido, (iii) realização de investimentos até o valor do orçamento aprovado anualmente pelo Conselho de Administração, (iv) pagamento de juros e principal sobre o endividamento, e (v) amortização de débitos fiscais.

Do Pagamento do Caixa Excedente: na hipótese de verificação das condições cumulativas antes referidas, o valor equivalente a 5% (cinco por cento) do Caixa Excedente apurado será utilizado na amortização proporcional dos Créditos Quirografários Financeiros e com Garantia Real Financeiro. Aferido o valor que será pago aos Credores Quirografários Financeiros e Real Financeiros nos termos desta Cláusula, o montante remanescente será utilizado exclusivamente para reinvestimentos na atividade empresarial das Recuperandas.

Em todos os casos e para todos as Classes de Credores, o início da contagem dos prazos de pagamento dar-se-á com a homologação do PRJ.

9.4 CREDORES ADERENTES

O Plano de Recuperação Judicial contempla o pagamento dos créditos sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, ainda que possam existir créditos pendentes de liquidação. Os credores que não se submeterem aos efeitos da recuperação judicial, poderão aderir ao presente Plano de Recuperação Judicial como “Credores Aderentes”, obedecendo aos critérios de pagamento na forma e ordem aqui estabelecidos.



PARTE IV – CONCLUSÃO

10. QUITAÇÃO

Com o pagamento dos créditos na forma estabelecida no Plano, haverá a quitação automática, plena, geral, irrestrita, irrevogável e irretroatável, de toda a dívida sujeita ao Plano, incluindo juros, correção monetária, penalidades, multas e indenizações (“Quitação”). Com a ocorrência da Quitação, os Credores não mais poderão reclamar tais obrigações contra as empresas e contra qualquer de suas controladas, subsidiárias, coligadas, afiliadas e outras sociedades pertencentes ao mesmo grupo econômico, e seus respectivos diretores, sócios, agentes, funcionários, representantes, sucessores e cessionários, salvo na situação de serem coobrigados, devedores solidários e avalistas. Ficam preservadas as garantias e a ausência de novação em relação aos coobrigados, devedores solidários e avalistas, uma vez que não se trata de novação prevista no Código Civil, mas sim a novação especial nos termos do art. 59 da LRF. Bônus de adimplência Credores Fornecedores: os valores cujos pagamentos estão previstos para ocorrer nos prazos serão perdoados pelos Credores e, conseqüentemente, deixarão de ser devidos pelas Recuperandas, desde que as mesmas tenham adimplido de forma integral e tempestiva os valores devidos aos respectivos Credores Fornecedores com o pagamento de 70% do valor devido.

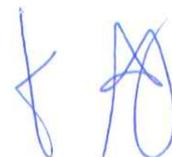
11. EFICÁCIA DO PLANO

11.1 HOMOLOGAÇÃO DO PLANO

Para todos os efeitos deste Plano, considera-se como data de homologação judicial do Plano a data da publicação no Diário Oficial da decisão judicial proferida pelo Juízo da Recuperação, que conceder a recuperação judicial nos termos do art. 58 da LRF.

11.2 VINCULAÇÃO DO PLANO

O Plano, uma vez homologado pelo Juízo da Recuperação, vincula as empresas e todos os seus Credores, bem como os seus respectivos cessionários e sucessores a qualquer título.



11.3 EXEQUIBILIDADE

Este Plano constitui um título executivo extrajudicial. Os Credores poderão, individual ou conjuntamente, executar as obrigações decorrentes do Plano, observadas as disposições do Contrato de Compartilhamento.

11.4 ALTERAÇÕES DO PLANO

O Plano poderá ser alterado a qualquer tempo após sua homologação judicial e antes do encerramento da recuperação judicial, por iniciativa das empresas e mediante a convocação de AGC. A modificação de qualquer cláusula do Plano dependerá de aprovação das Recuperandas e da maioria dos créditos presentes à AGC, mediante a obtenção do quórum mencionado no art. 45 ou no art. 58, caput e §1º, da LFRE.

11.5 EVENTOS DE DESCUMPRIMENTO DO PLANO

Este Plano será considerado como descumprido apenas na hipótese de atraso no pagamento de 02 (duas) parcelas previstas neste Plano.

O Plano não será considerado como descumprido se o atraso no pagamento não ocorrer por culpa exclusiva das empresas.

11.6 NULIDADE DE CLÁUSULAS

Na hipótese de qualquer termo ou disposição do Plano ser considerada inválida, nula ou ineficaz pelo Juízo da Recuperação, o restante dos termos e disposições do Plano devem permanecer válidos e eficazes.

12. DISPOSICÕES FINAIS

12.1 EXTINÇÃO DO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Decorridos dois anos da homologação judicial do presente Plano sem que haja o descumprimento de quaisquer disposições do Plano vencidas até então, as empresas poderão requerer ao Juízo da Recuperação o encerramento do processo de recuperação judicial. Se os Credores não requererem em



juízo, no prazo de 5 (cinco) dias, a convocação de uma nova AGC, ter-se-á que concordam com a extinção do processo.

12.2 LEI APLICÁVEL

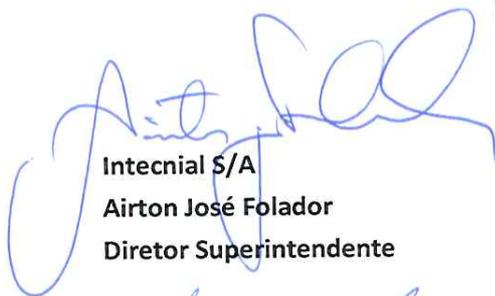
O Plano e todas as obrigações nele previstas reger-se-ão e deverão ser interpretados de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil, ainda que os contratos originais que deram origem aos créditos contra as empresas sejam regidos pelas leis de outro país.

12.3 ELEIÇÃO DE FORO

O Juízo da Recuperação será o foro como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia ou disputa oriunda deste Plano até o encerramento do processo de recuperação judicial.

Após o encerramento do processo de recuperação judicial, o Juízo competente para dirimir toda e qualquer controvérsia ou disputa oriunda deste Plano será o da Comarca de Erechim/RS.

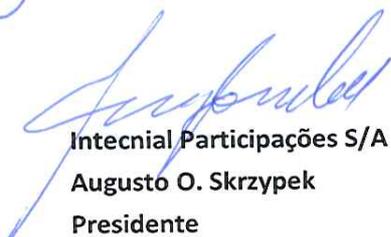
Erechim, 1º de novembro de 2017.



Intecial S/A
Airton José Folador
Diretor Superintendente



Costa & Lopes Consulting
P.P. Paulo Costa
Diretor



Intecial Participações S/A
Augusto O. Skrzypek
Presidente